



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Fis: N° 17
Proc: N° 869118

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

LEI N° 2.612, DE 24 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DA PASSARELA DA ALAMEDA RIO NEGRO COM A ALAMEDA TOCANTINS”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação Residencial e Empresarial Alphaville – AREA, com sede na Praça Oiapoque, nº 333, Alphaville, Barueri, CNPJ – 49.721.848/0001- 07, a concessão administrativa de uso da passarela da Alameda Rio Negro com a Alameda Tocantins, configurada na planta – Anexo Único desta lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, porém com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 95, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Parágrafo único. O prazo em apreço poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município.

Art. 3º Constituem encargos da concessão, a serem cumpridos pela concessionária:

- I – promover a administração do uso da passarela;
- II – responsabilizar-se pela segurança, limpeza, conservação e manutenção do imóvel objeto da concessão;



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 18
Proc: N° 869/18

III – responsabilizar-se por eventuais tarifas de consumo de água e energia elétrica;

IV – contratar e gerir a execução dos serviços de manutenção dos elevadores e demais equipamentos instalados na passarela;

V – comunicar ao Município quaisquer anormalidades ou irregularidades ocorridas no logradouro;

VI – submeter-se à fiscalização do Município, no que concerne à execução do contrato de concessão.

Art. 4º A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo, se a concessionária:

I – descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos no art. 3º desta lei;

II – vier a ser extinta.

Art. 5º Revogada a concessão, na forma do art. 4º desta lei, ou na hipótese de encerramento de seu prazo, sem prorrogação ou renovação, o logradouro deverá de imediato ser restituído ao Município, sem direito a qualquer indenização, sob pena de caracterizar esbulho possessório, ficando a Administração Municipal, neste caso, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de maio de 2018.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
30 / 5 / 18